



ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE LAGES
3º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Alessandro Rodrigo Menezes - Oficial Registrador

COMPRA E VENDA DE PINHEIROS

1. Apresentar **requerimento** particular devidamente assinado pela parte interessada, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança, solicitando a averbação do contrato de compra e venda de pinheiros. Tal requerimento deverá especificar a matrícula na qual será efetuada a averbação e que este ato constitui mera publicidade.

2. O requerimento deverá ser instruído com o Contrato de Compra e Venda de Pinheiros, devidamente assinado, com reconhecimento de firma pelas partes contratantes e por duas testemunhas identificadas e este, necessariamente, deverá conter o valor do negócio jurídico.

3. Apresentar o CCIR vigente, devidamente quitado, de acordo com art. 22 da Lei nº 4.947, de 6/04/66 e Art. 1º do Decreto nº 4.449 de 30/10/02.

4. Apresentar a certidão negativa de débitos do ITR.

5. O Cadastro Ambiental Rural deverá constar da matrícula do imóvel. Na hipótese em que não conste, deverá ser efetuada a respectiva averbação.

6. Apresentar a **guia/boleto e comprovante de pagamento do FRJ** (Fundo de Reparelhamento da Justiça). O valor é devido ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, instituído pela Lei Estadual nº 8.067, de 17 de setembro de 1990, alterada pela Lei Estadual nº 8.362 de 1991 e incide na proporção de 0,3% sobre o valor do negócio jurídico. *O boleto bancário para pagamento deve ser solicitado diretamente no Cartório após o ingresso do título em protocolo.*

OBSERVAÇÕES:

- A documentação completa e sua efetiva adequação às exigências legais serão objeto de análise quando de seu ingresso no protocolo imobiliário, quando poderão ser realizadas exigências aqui não apontadas.

- Cumpre esclarecer que o contrato de compra e venda de pinheiros deve ser registrado no Registros de Títulos e Documentos, nos termos do artigo 129, 5º da Lei 6.015/73. Entretanto, nada impede que este seja averbado no Registro Imobiliário, conforme estabelece o artigo 246 da Lei 6.015/73, para fins de publicidade do contrato.

- Para que seja possível efetuar a averbação do negócio jurídico, é necessário que as árvores que serão objeto do contrato de compra e venda constem previamente na matrícula do imóvel.